

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, AO PROJETO DE LEI Nº 7.225, DE
2006, E EMENDAS.**

O SR. JOÃO CAMPOS (PSDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, caros Parlamentares, este projeto é de grande importância. Mas, antes de me referir ao seu mérito, até porque fui diretor de penitenciária por 2 anos, acho um absurdo encontrar aparelhos de comunicação dentro dos estabelecimentos penitenciários sob a alegação de que não existe uma lei federal vedando essa possibilidade. É claro que a existência de aparelhos de comunicação dentro dos estabelecimentos prisionais no Brasil não têm causa neste fato. São outras razões. Se esse aspecto depende do Poder Legislativo, estamos fazendo, e bem, principalmente a partir do momento em que o Deputado José Eduardo Cardozo amplia o texto ao acolher sugestões advindas do projeto do Deputado Antonio Carlos Pannunzio e outras colaborações do Plenário.

Se o Governo, que tem o Fundo Penitenciário Nacional, não disponibilizar recursos para que os estabelecimentos prisionais contem com tecnologia de ponta, para que esse trabalho de revista e fiscalização seja feito com eficácia, a lei será em vão. Todavia, nós, da Câmara Federal, o Parlamento brasileiro terá cumprido seu papel. Não tenho dúvida disso.

O que se acrescenta ao art. 50 busca estabelecer como falta grave a posse de aparelhos de comunicação eletrônica dentro dos presídios. Isso é um avanço. Há uma expectativa da sociedade brasileira nesse sentido.

O art. 87, ao acrescentar o § 2º, veda o uso desses aparelhos dentro dos presídios apenas por presos. Lamentavelmente, em função desse acordo, não podemos avançar mais. Do meu ponto de vista, até pela minha experiência como Diretor de presídio, tínhamos de vedar o uso desses aparelhos por toda e qualquer pessoa dentro dos presídios, não apenas pelo preso. De qualquer forma, vedar o uso desses aparelhos para o preso já é um avanço. Vamos em frente.

Por fim, a emenda do Deputado Neucimar Fraga também significa um avanço, na medida que estabelece responsabilidades por omissão aos dirigentes de presídios e agentes públicos.

Preocupe-me, no primeiro momento, com a redação e contribuí para que ela fosse aperfeiçoada, porque temi que toda responsabilidade pela falência do sistema caísse tão-somente sobre o coitado do diretor do presídio. Daqui a pouco, aqueles que governam não encontrariam ninguém para assumir as responsabilidades.

Entendo que o aperfeiçoamento do texto também foi um avanço.

Assim, a manifestação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado é favorável ao texto substitutivo apresentado pelo Deputado José Eduardo Cardozo, representando a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É a nossa manifestação, Sr. Presidente.

Muito obrigado.